



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra.
TELEFONE OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021**

CREENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS NAS DEPENDENCIAS GRAU I, II E III.

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município Mafra, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída através da Portaria nº 596/16 de 16.06.2016, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **CREENCIAMENTO de prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, destinado aos usuários pertencentes ao município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social**, relacionados no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através do ofício nº **182/2021/SMASH**, e estará recebendo no período de **11/05/2021 a 11/05/2026**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra, sito à Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Centro II Alto de Mafra, nesta cidade de Mafra/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em **CREENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

I. Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação, devidamente identificados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h30min as 17h00min.

II. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.mafra.sc.gov.br.

III. O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

IV. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Mafra no setor de licitações sita na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC, juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

1 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de **prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, destinado aos usuários pertencentes ao município, através da**

Secretaria Municipal da Assistência Social, contidos no presente edital, a serem ofertados aos municípios, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2. O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 5(cinco) anos** contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam as exigências deste edital;

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1 deste edital.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial; ou

3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou

3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou

3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e

3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”);

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

b) Certidão Negativa de Débito com as **Fazendas Federal**, do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, dentro de seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** (Tributos Diversos) do domicílio da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal**, (Tributos Diversos) do domicílio da sede do licitante;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1)Observação: Devido a implantação do sistema **eproc** no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quanto a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" possuir a seguinte observação: **“ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc...”**, as certidões deverão ser apresentadas conjuntamente tanto no sistema **eproc** quanto no **SAJ**.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa.
- c) Relatório de Profissionais por estabelecimento e CBO (contendo CNS e CPF dos profissionais);
- d) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes.
- g) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- h) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/email para contato) modelo fornecido no Anexo V deste edital.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

- a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecer ao conteúdo dos modelos contidos no Anexo II.

3.6 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONTA BANCÁRIA

- a) A fim de atualização de cadastro, a interessada deverá anexar seus dados bancários: número de agência, conta e nome do banco a ser creditado o pagamento pelos serviços realizados. Esta informação deverá ser parte integrante da documentação da empresa e portanto estar datada e assinada pelo representante legal.

3.7 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FILIAIS:

- a) Cópia das alterações contratuais onde conste a abertura de cada filial;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) de cada filial;
- c) Licença Sanitária de cada filial interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- d) Relatório de Profissionais por estabelecimento e CBO (contendo CNS e CPF dos profissionais) de cada filial;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) de cada filial a ser credenciada.

4 DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 03:

4.1.1. Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas

sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.2. O quantitativo anual contido no Anexo I deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Credenciamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra;

5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais;

5.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

5.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6 DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso, junto ao Departamento de Licitações do Município de Mafra, Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Centro II Alto de Mafra/SC.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.

6.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sítio Institucional do Município de Mafra/SC (internet), e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE.**

7 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo IV que faz parte integrante deste edital;

7.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios de SC;

7.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.4. Autorizado o procedimento, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço e posterior encaminhamento do usuário para o local definido;

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação;

7.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no município de Mafra ou em cidades vizinhas com fácil acesso aos pacientes;

7.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.8. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

7.9. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, até o término da vigência do edital.

7.10. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

7.11. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

8 DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **Secretaria Municipal da Assistência Social**

- **Despesa: 193**

- **Fonte do recurso: 100**

8.2. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, é de **R\$ 45.333,35 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas.**

8.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

- 8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 8.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;
- 8.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

9 DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo Laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Mafra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizando a realização do acolhimento;
- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à internação e sustentação do paciente.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12 INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento, ou pelos telefones (47) 3643-7181 ou (47)3641-4009.

Mafra, 20 de abril de 2021.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

DANIELLE KONDLATSCH

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
e Presidente da Comissão De Credenciamento

Anexo I

Tabela prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III.

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT. MENSAL. R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1.	3	<p>ADULTO MASCULINO GRAU I: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que deambulam e precisam apenas de cuidados básicos. Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2.	2	<p>ADULTO FEMININO GRAU I: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que deambulam e precisam apenas de cuidados básicos. Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
3.	2	<p>ADULTO MASCULINO GRAU II: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer</p>	R\$ 4.666,67	R\$ 9.333,34

		<p>atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que são cadeirantes, obesos ou com morbidade comprometida.</p> <p>Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>		
4.	1	<p>ADULTO FEMININO GRAU II: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que são cadeirantes, obesos ou com morbidade comprometida. Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>	R\$ 4.666,67	R\$ 4.666,67
5.	1	<p>ADULTO MASCULINO GRAU III: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que são acamados fazendo uso de sonda, traqueostomia e outros. Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>	R\$ 5.666,67	R\$ 5.666,67
6.	1	<p>ADULTO FEMININO GRAU III: Prestar serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência</p>	R\$ 5.666,67	R\$ 5.666,67

	<p>para Idosos (ILPI), para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos. Por meio de pessoal especializado e profissional oferecer atendimento integral em unidade institucional com característica domiciliar, com acessibilidade consoante às normas da ABNT, assegurada alimentação adequada, convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. Sendo de caráter assistencial e de saúde, em pacientes que são acamados fazendo uso de sonda, traqueostomia e outros. Oferecer 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Alojamentos com camas individuais, equipados com banheiros e chuveiros. Manter equipe mínima consoante à NOB-RH/SUAS.</p>		
--	---	--	--

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 45.333,35

OBS: A instituição credenciada deverá possuir os seguintes itens necessários 24 horas:

- Cuidados de Enfermagem;
- Hotelaria;
- Lavanderia;
- Assistente Social;
- Psicologia;
- Fonoaudióloga;
- Fisioterapia;
- Nutricionista;
- Bucomaxilo;
- Farmacêutica;
- Medico Geriatra;
- Lazer e Bem Estar do paciente;

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 002/2021 da Prefeitura do Município de Mafra-SC, que não existem fatos impeditivos a sua participação. Compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mafra – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento. Declara ainda que os integrantes de seu quadro societário não possuem parentesco de primeiro ou segundo grau, ascendente ou descendente, com qualquer servidor da administração pública municipal, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como e que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 127, X do Estatuto do Servidor do Município de Mafra. Declara ainda, conforme item 10.1 do Edital do **Processo Licitatório nº 087/2021 Credenciamento nº 005/2021**, que tem conhecimento do impedimento de sub-rogação do contrato assinado junto à Administração, em caso de Credenciamento da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no **Processo Licitatório nº 087/2021 Credenciamento 005/2021** da Prefeitura do Município de Mafra que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento. Declara ainda que concorda com todos os termos do presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do **Processo Licitatório nº 087/2021 Credenciamento 005/2021** da Prefeitura do Município de Mafra, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todas as do processo e vigência do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data _____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilustríssima Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Mafra.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital do **Processo Licitatório nº 087/2021 Credenciamento 005/2021**, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

Data _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no **Processo Licitatório nº 087/2021** **Credenciamento nº 005/2021**, do **MUNICÍPIO DE MAFRA**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
(ASSINATURA DO CONTRATO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, considerando o **Processo Licitatório nº 087/2021 Credenciamento nº 005/2021**, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº ____/2021.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA ____

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benemérito Pedro Kuss s/n, Centro, em Mafra – SC, CEP 89.300-000, inscrita no CNPJ sob nº **15.470.555/0001-74**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **DANIELLE KONDLATSCH**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº. _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____, nº. ____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de **prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, destinado aos usuários pertencentes ao município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social**, relacionados no anexo I do edital de **Credenciamento nº 005/2021**, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia **XX/XX/2021**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A quantidade de Internamentos a ser solicitado dependerá da necessidade da secretaria;
- 2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.3. Autorizado o acolhimento, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço e posterior encaminhamento do usuário para o local definido;
- 2.4. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;
- 2.5. Os internamentos deverão ser realizados preferencialmente no município de Mafra ou em cidades vizinhas com fácil acesso aos pacientes, devidamente equipada;
- 2.6. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 2.7. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas;
- 2.8. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município,

mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **Secretaria Municipal da Assistência Social**

- **Despesa: 193**

- **Fonte do recurso: 100**

3.2. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, é de **R\$ 45.333,35 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas.**

3.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam internamentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Assistente Social, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos internamentos no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Assistente Social;

3.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Assistente Social;

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

3.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

3.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.10. A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº

8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo Laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
 - I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Mafra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 5.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizando a realização do internamento;
- 5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 5.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 5.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 5.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à internação e sustentação do paciente.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

7.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistente Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, até o término da vigência do edital.

12.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

12.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Mafra/SC.

13.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

13.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Mafra, __ de __ de 2021.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADA

DARTAGNAN PLOTOW CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

DANIELLE KONDLATSCH
Gestora do Fundo Municipal de Assistente Social

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995